

Regulamento do Processo Eleitoral dos Órgãos Sociais da SPE

Artigo 1º Âmbito e modelo de votação

1. A eleição dos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é efetuada por escrutínio secreto, direto e universal, sendo o voto exercido exclusivamente em plataforma eletrónica.
2. A eleição é feita por votação em listas específicas e completas apresentadas para cada um dos órgãos sociais, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.
3. A plataforma eletrónica estará disponível durante o período eleitoral com a duração de uma semana.

Artigo 2º Eleitores

1. São eleitores todos os sócios na plena posse dos seus direitos à data da convocação da Assembleia Geral para a eleição.
2. Cada sócio eleitor tem direito a um voto.
3. A Direção deverá fornecer à Mesa da Assembleia Geral, até cinco dias úteis antes da data da configuração final da plataforma eletrónica de votação, um caderno com a lista dos sócios eleitores nas condições do nº 1 deste artigo.

Artigo 3º Candidaturas

1. São elegíveis os sócios efetivos, honorários e representantes dos sócios institucionais, que se encontrem na plena posse dos seus direitos à data limite para apresentação das listas de candidatura.
2. Cada sócio só poderá candidatar-se a um dos órgãos sociais.

Artigo 4º Início Processo Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Geral comunicará, por via eletrónica, a todos os sócios da SPE a abertura do processo eleitoral até 60 dias consecutivos antes do início do período eleitoral.
2. A cada sócio eleitor será enviado, com uma antecedência mínima de 15 dias consecutivos antes do início do período eleitoral, uma convocatória por via eletrónica na qual serão discriminados

o dia, hora e local (ou endereço virtual) da Assembleia Geral Eleitoral, as listas concorrentes bem como o período eleitoral.

Artigo 5º Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas (listas e programa eleitoral) devem ser submetidas para o endereço eletrónico da SPE até 25 dias consecutivos antes do início do período eleitoral.
2. As listas concorrentes devem conter o nome, número de sócio e endereço eletrónico atualizado de cada elemento componente da lista.
3. A Mesa da Assembleia Geral notificará, por via eletrónica, os candidatos que não se encontrem nas condições de elegibilidade no prazo máximo de 5 dias consecutivos, os quais terão 3 dias consecutivos para regularização da situação, sob pena da lista correspondente ser eliminada.
4. No caso de não haver listas concorrentes ou das listas concorrentes terem sido eliminadas o processo eleitoral é reiniciado.

Artigo 6º Boletim de voto

1. Nos boletins de voto devem constar as listas admitidas a sufrágio que serão divulgadas eletronicamente e no portal da SPE.
2. Os boletins de voto serão configurados informaticamente, por forma a não admitirem votos nulos.
3. Os boletins de voto eletrónicos entrados na plataforma de votação eletrónica em que não sejam assinalados nenhum dos campos neles previstos são considerados votos em branco.

Artigo 7º Preparação do processo de votação

1. Até uma semana antes do início do período eleitoral, terá lugar a configuração final da plataforma para a votação eletrónica com a supervisão dos membros da Mesa da Assembleia Geral.
2. Até ao dia anterior à abertura da votação, terá lugar o início do processo de votação eletrónica, que consiste na abertura da plataforma de votação, comprovando que a mesma não contém qualquer voto.

Artigo 8º Processo de votação

1. O voto eletrónico será confirmado através da emissão automática de um relatório de receção do voto, com a identificação do votante e a respetiva data e hora de votação.
2. O voto eletrónico também ficará automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade, e só será conhecido após o encerramento da votação, no momento do apuramento dos resultados do sufrágio eleitoral.

3. Os registos dos votos eletrónicos conterão a data, hora e identificação do votante, impedindo o associado eleitor de votar novamente.

Artigo 9º Processo de apuramento

1. A Mesa da Assembleia Geral deverá facultar a cada lista candidata a possibilidade de nomear um seu representante para fiscalizar as operações de votação e escrutínio.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral acederão à plataforma de votação eletrónica gerando automaticamente o mapa dos respetivos resultados. O apuramento dos resultados da eleição será feito a seguir ao encerramento da votação e antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 10º Assembleia Geral Eleitoral

1. Os resultados são apresentados na Assembleia Geral Eleitoral, sendo posteriormente divulgados aos sócios por via eletrónica.
1. Podem ser interpostos recursos, com fundamento em irregularidades no processo eleitoral, os quais deverão ser apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante a Assembleia Geral Eleitoral.
2. A decisão sobre os recursos apresentados compete à Mesa da Assembleia Geral a qual deliberará no período máximo de 3 dias úteis após a Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 11º Tomada de posse

1. A posse dos sócios eleitos terá lugar perante a Mesa da Assembleia Geral, após decisão sobre eventuais recursos, em data que esta determinará.
2. Os órgãos sociais cessantes manter-se-ão em funções até à data da posse dos novos órgãos.

Artigo 12º Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas pela Mesa da Assembleia Geral.

Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral da SPE realizada em *****.